

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

PARECER Nº

O. S. Nº

1351/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 682/2023, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Raphael Naves Dias."

AUTOR:

Deputado PAULO ARAÚJO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) VALDIA BANMACO.

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 682/2023, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Raphael Naves Dias", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2448/2023, Protocolo nº 7094/2023, lido na 42ª Sessão Ordinária (28/06/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raphael Naves Dias.

> Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 04/07/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 04/07/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Ao analisar o Projeto observamos que o mesmo não foi instruído com os documentos necessários, bem como sua justificativa não apresentou as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

0163/2023 n^{o} memorando enviamos 0 04/07/2023, Em SPMD/NUSOC/ALMT (fls.04/05), solicitando o envio de documentos comprobatórios ou informações acerca da data e local de nascimento do homenageado.

Em 10/07/2023, os documentos solicitados foram encaminhados pelo autor através do Memorando 169/2023/GDPA (fls. 06/07).

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL FLS_[O

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor RAPHAEL NAVES DIAS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>013/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 e 02v do Projeto de Resolução (PR) nº 682/2023, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Raphael Naves Dias é graduado em Direito - Faculdades Integradas Cândido Rondon (2008). Pós-Graduando em Direito Ambiental pela UNIC - Universidade de Cuiabá. Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT 2014-2015. Presidente da Comissão dos Juizados Especiais da OAB/MT 2016-2018. Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT 2016-2018. Presidente da Comissão dos Juizados Especiais da OAB/MT 2019-2020. Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT 2019-2021. Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT 2022-2024. Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso -TJD - MT. Desta feita, faz jus à referida homenagem.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet - controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL FLS 12

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Senhor RAPHAEL NAVES DIAS, nascido em Uberlândia- MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027 NUCLEO SOCIAL FLS 13 RUB 4A

10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 682/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 42ª Sessão Ordinária (28/06/2023).

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. No
PR 682/2023	1351/2023	1351/2023
	lucão (PR) nº 682/202	3. de autoria

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 682/2023, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Raphael Naves Dias."

Analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendo que o Senhor RAPHAEL NAVES DIAS, nascido em satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Uberlândia- MG, RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 682/2023, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 42ª Sessão Ordinária (28/06/2023).

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 10 de 7

tieco Xavier da Cunha Filho titor Legislativo / Núcleo Social RELATOR(A):





UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social Sala 204 – 2º Piso

	1/	1	Λ	
FLS	15	RUB	1.17	•
FLS_				

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

		^a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10107/23	09H00.		
EUNIÃO:	ORDINÁRIA						
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR	l № 682/2023.					
UTORIA:	Deputado Estadual PAULO AR	RAÚJO.					
APENSAMENTOS:							
ANEXOS:	•			ב הפעודת חד חדפתו וונ	2ÃO Nº 682/2023 por		
VOTO DO RELATOR:	. Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 682/2023, po						
CICT	atender os requisitos previstos na EMA ELETRÔNICO DE DELIBER	RAÇÃO REMOTA (VIDEOCO	NFERÊNCIA) - A	ATO Nº 033/2023/5PI	VOTAÇÃO		
MEMBROS TITULARES		ASSINATURAS REL	_ Сомо	RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado MAX R	USSI	1	CONTR	ÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Max Joel Russi PSB Pres	idente	10	СОМ С	RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado THIAGO	O SILVA	1447		RÁRIO AO RELATOR (NÃO).	. REMOTO		
Thiago Alexandre Rodrigue	es da Silva MDB Vice-Presidente) RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado LÚDIO	CABRAL			RÁRIO AO RELATOR (NÃO)	REMOTO		
Ludio Frank Mendes Cabra	al PT			O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado SEBAS	STIÃO REZENDE			RÁRIO AO RELATOR (NÃO)). REMOTO		
Sebastião Machado Rezen	de UNIÃO BRASID	1.					
	MICHAEL STOP			O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado ELIZE	U NASCIMENTO	The state of the s	CONT	RÁRIO AO RELATOR (NÃO). LREMOTO		
Elizeu Francisco do Nasci	,Helito (112				VOTAÇÃO		
		ASSINATURAS RI	ELATOR	o DELATOR (SIM)	PRESENCIAL		
MEMBROS SUPLENTES Deputado DR. EU	UGÊNIO			O RELATOR (SIM). TRÁRIO AO RELATOR (NÃO	n REMOTO		
José Eugênio de Paiva F	PSB				PRESENCIAL		
	DO GUARANÁ			O RELATOR (SIM).			
Lidio Barbosa MDB	DO GOMA III			TRÁRIO AO RELATOR (NÃO	PRESENCIAL		
	ERTO CATTANI			O RELATOR (SIM).	=		
Gilberto Moacir Cattani	PL			NTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	PRESENCIAL		
		I NYV		M O RELATOR (SIM).			
Deputado VALI Valdir Mendes Barrance	OIR BARRANCO			NTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	(O).		
				M O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado JÚLIO Julio José de Campos	J CAMPOS LINIÃO BRASIL		☐ co	NTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	AO). REMOTO		
Julio Jose de Campos							
OBSERVAÇÃ							
OBSERVAÇA	.0.						
)					
					Company of the Compan		
	NCAMINHA-SE À SECRI	ETARIA PARLAMEN	NTAR DA MI	ESA DIRETORA	<u>1:</u>		
V - EN	CAMINHA-SE A SECTO	Vals	00000110	para relatar a pr	resente matéria.		
	Certifico que foi designado o	Deputado VALDIA	3AN/A-0	para relatar a pr	Contro maria		
			A DDOVA	DO REJE	ITADO		
\	Sendo RESULTAD	O FINAL da proposição	APROVA	DO LINE			
	Vh/2			<i>^</i> ,	Al wee		
	Manuolo i		(TLAUCIA	HLVES.		
	DISCO XAVIER DA CUNHA I	FILHO	GLA	UCIA MARIA DE C	missão Permanente		
Consul	tor Legislativo do Núcleo Social			Secretaria da Co	IIIIOGGO I GALLAGO		
Consul	1.238						
V ,	1						

			······································				

Núcleo Social 20° LEDISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUSOC | GMCA 1|Página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2° Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915